



REGULAMENTO DO PROGRAMA FAMÍLIA SOCIAL

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º. O presente *Regulamento* estabelece as regras de funcionamento do Programa Família FSBA, uma iniciativa de estímulo à indicação de novos alunos para cursos de graduação da Faculdade Social da Bahia (FSBA), pelo corpo discente da própria instituição.

Parágrafo único. O Programa Família FSBA busca contemplar o estudante devidamente matriculado na Faculdade Social da Bahia que indicar novos alunos para turmas de cursos de graduação, ingressantes através de processo seletivo institucional ou transferência externa de outra instituição de ensino superior.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

Art. 2º. Será concedido, pela Faculdade Social da Bahia, dentro do Programa Família FSBA, desconto nas parcelas da semestralidade (doravante chamada de mensalidades) do estudante de qualquer curso de graduação e qualquer fase do processo formativo, devidamente matriculado na FSBA, que indicar novos alunos para quaisquer cursos de graduação da instituição e atender aos critérios estabelecidos neste *Regulamento*.

Parágrafo único. O desconto concedido:

I - será proporcional ao volume de matrículas de novos alunos efetuadas em decorrência da indicação do estudante beneficiário (responsável pela indicação), conforme tabela de correspondência abaixo apresentada:

Nº DE ALUNOS INDICADOS	PERCENTUAL DE DESCONTO CONCEDIDO (válido estritamente para o período letivo de vigência da concessão, ou seja, da segunda à sexta parcela da semestralidade)
1	20% de desconto
2	40% de desconto
3	60% de desconto
4	80% de desconto
5	100% de desconto
Mais de 5	100% de desconto

II - incidirá sobre o valor de cada parcela da semestralidade calculada pela FSBA, com base na quantidade de disciplinas requeridas pelo beneficiário (responsável pela indicação) no ato da sua matrícula, não sendo permitidos acréscimo e/ou exclusão de disciplinas para este discente, após a concessão do benefício;

III - será aplicado estritamente à segunda, à terceira, à quarta, à quinta e à sexta parcelas do período letivo em curso pelo beneficiário (responsável pela indicação), não incidindo, em hipótese alguma, sobre a primeira parcela da semestralidade;

IV – incidirá exclusivamente sobre as parcelas da semestralidade do período letivo no qual os alunos indicados tiverem ingressado na FSBA, excluindo-se quaisquer possibilidades de dilatação de vigência ou transferência do benefício/desconto para período letivo posterior.

Art. 3º. O benefício/desconto referente ao Programa Família FSBA não se aplica a taxas por serviços, multas e similares.

Art. 4º. O benefício/desconto atinente ao Programa Família FSBA poderá ser acumulado com outros benefícios ofertados pela FSBA, exceto aqueles decorrentes do convênio com a Prefeitura Municipal de Salvador e de programas de bolsas de estudos, descontos ou financiamentos estudantis governamentais, como o programa universidade para todos (PROUNI) e o Financiamento Estudantil (FIES).

Parágrafo único. O desconto do Programa Família FSBA para o estudante que já possui outro benefício será calculado com base no valor de cada parcela da semestralidade devido pelo discente à instituição, depois de debitado o montante coberto pelo primeiro benefício, e, portanto, não incidirá sobre o valor do percentual da semestralidade custeado por governos ou por outros agentes parceiros.

Art. 5º. Fica proibida a transferência do benefício/desconto para terceiros, inclusive para os alunos novos indicados dentro do Programa Família FSBA. O desconto é pessoal e

intransferível, sendo benefício exclusivo do estudante da FSBA responsável pela indicação de novos alunos para a instituição.

Parágrafo único. O desconto, concedido nas formas deste *Regulamento*, não pode ser trocado por qualquer outro benefício, prêmio ou forma de compensação.

Art. 6º. Em hipótese alguma, será efetuada compensação financeira em moeda corrente, atrelada ao Programa Família FSBA, ao estudante responsável por indicação ou a aluno novo indicado por discente da FSBA.

Art. 7º. Para requerer o benefício/desconto do Programa Família FSBA, o estudante deve atender aos critérios de concessão estabelecidos pela instituição; e apresentar documento original de identificação com fotografia ao Núcleo Financeiro da FSBA, para a retirada dos boletos de pagamento das parcelas da semestralidade com desconto.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO E CESSAÇÃO

Art. 8º. Para receber o benefício conferido dentro do Programa Família FSBA, o estudante deve estar regularmente matriculado para o período letivo da vigência do futuro benefício/desconto e também para o período letivo imediatamente anterior a este; e estar adimplente.

Parágrafo único. O aluno ingressante (calouro), que esteja regularmente matriculado em quaisquer cursos de graduação da FSBA para o período letivo da vigência do futuro benefício/desconto, poderá participar do Programa Família FSBA, mesmo sem ter vínculo firmado com a instituição no período letivo imediatamente anterior, desde que atenda aos demais requisitos apresentados neste *Regulamento*.

Art. 9º. Para ser computado no processo de concessão do benefício, dentro do Programa Família FSBA, o aluno novo deve:

I – ser formalmente indicado para ingresso em cursos de graduação da FSBA, em formulário específico (doravante intitulado Formulário de Indicação do Programa Família FSBA), por discente da própria instituição que atenda aos critérios estabelecidos neste *Regulamento*, ou mencionar claramente, no formulário de inscrição para o processo

seletivo de ingressantes da instituição ou no formulário de inscrição para transferência externa (neste último, apenas se o discente for oriundo de outras instituições de ensino superior), que foi indicado por discente da FSBA, fornecendo o nome completo, o CPF e o curso de quem o indicou;

II – ser aprovado no processo de seleção de ingressantes da instituição ou receber o aceite de sua transferência externa para quaisquer cursos da FSBA, de acordo com o *Regimento Institucional*;

III – efetuar devidamente a matrícula em um dos cursos de graduação da FSBA e cursar regularmente o período letivo relativo à vigência do desconto;

§ 1º Não será computado, para efeito de concessão do desconto, o aluno novo que, por quaisquer motivos, não tiver seu nome completo e seus dados pessoais completos e corretos informados à FSBA, pelo estudante responsável por esta indicação, no Formulário de Indicação do Programa Família FSBA; ou não mencionar a indicação da FSBA por estudante da própria instituição e/ou não informar os dados pessoais completos e corretos do responsável por esta indicação, no formulário de inscrição para o processo seletivo de ingressantes ou no formulário de inscrição para transferência externa (neste último, apenas se o discente for oriundo de outras instituições de ensino superior).

§ 2º Em hipótese alguma, serão aceitas alterações ou complementação dos dados apresentados no formulário de inscrição em processo seletivo de ingressantes ou no formulário de inscrição para transferência externa e/ou alegações do postulante a ingresso na Faculdade Social da Bahia ou do estudante responsável pela indicação, posteriores ao ato de inscrição deste primeiro para admissão na FSBA, visando a concessão do desconto dentro do Programa Família FSBA;

§ 3º Em hipótese alguma, serão aceitas alterações ou complementação dos dados apresentados no Formulário de Indicação do Programa Família FSBA e/ou alegações do postulante a ingresso na Faculdade Social da Bahia ou do estudante responsável pela indicação, posteriores ao ato de inscrição deste primeiro para admissão na FSBA, visando a concessão do desconto dentro do Programa Família FSBA.

Art. 10. Será cessado, de imediato, o benefício/desconto concedido a estudante da FSBA, dentro do Programa Família FSBA, se:

I – o aluno indicado por este trancar totalmente ou abandonar, por quaisquer motivos, o curso para o qual foi admitido;

II – o aluno indicado por este ficar inadimplente;

III – for constatada violação da normativa institucional no que se refere ao processo seletivo de ingressantes, ao processo de aceite de transferência externa e à matrícula do aluno novo indicado;

IV – for constatada violação da normativa institucional no que se refere à matrícula, ao custeio do curso e à concessão do benefício ao estudante da FSBA responsável pela indicação.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Diretoria da Faculdade Social da Bahia.

Art. 12. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 26 de abril de 2016.

Rita Margareth Costa Passos
Direção Geral